

Paradoxos da biopolítica e democracias atuais e seus efeitos de segurança/seguridade no espaço das cidades

Paradoxes of biopolitics and current democracies and their effects safety / security within the cities

Paradojas de la biopolítica y las democracias actuales y sus efectos sobre la seguridad / la seguridad en las ciudades

Daiane Gasparetto da Silva

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, Pará, Brasil.

Flavia Cristina Silveira Lemos

Universidade Estadual Paulista (UNESP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

Leandro Passarinho

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, Pará, Brasil.

Resumo

Este artigo parte de uma revisão da literatura histórico-filosófica de Michel Foucault das relações entre biopolítica, democracia, segurança, seguridade e cidade. O texto analisa as tramas sociais contemporâneas, na qual observa-se um número crescente de encomendas relacionadas ao exercício da democracia representativa e participativa em seus efeitos jurídicos. Objetiva-se pensar os deslizamentos de controle da população, no governo da vida, na soberania da lei em meio às resistências aos mecanismos de segurança na cidade, baseados em encomendas de ordem e lei, no Estado Democrático de Direito. Para tanto, levantam-se os paradoxos da relação entre biopolítica e democracia por meio do racismo de sociedade e de Estado. Como resultado, ocorrem práticas produtoras de segregações e invenção de inimigos sociais forjados na atualidade, nas cidades, em função da racionalidade político-econômica entre medo e anormalidade, racismos e penalidades, discriminações e maneiras de deixar morrer e matar em nome da vida.

Palavras-chave: Biopolíticas; Democracia; Racismos e Cidades; Foucault; Paradoxos.

Abstract

This article is a literature review of the historical and philosophical perspective of Michel Foucault about biopolitics, democracy, safety, security and city. The text analysis social arrangements presents in contemporary times, in which we observe an increasing number of

concerning related to the exercise of representative and participatory democracy in its legal effects. We aim analyse the deviations of population control, in government of life, the sovereignty of the law amid resistance to security mechanisms in the city, based on law and order demands, in a democratic state. To do so, we list the paradoxes in the relationship between biopolitics and democracy through the racism of society and state. As a result, practices of segregation and invention of social enemies are forged, in the cities, due to the political and economic rationality between fear and abnormality, penalties racism, discrimination and ways of killing and letting die on behalf of life.

Key-words: Biopolitics, Democracy, Racisms and Cities, Foucault, Paradoxes.

Resumen

Este artículo es una revisión de la obra de Michel Foucault acerca de la biopolítica, democracia, seguridad, protección y ciudad. El texto analiza las redes sociales contemporáneas, e el creciente número de demandas relacionadas con el ejercicio de la democracia e sus efectos jurídicos. El objetivo es pensar en escapes de control de la población, la soberanía de la ley en medio de la resistencia a los mecanismos de seguridad en la ciudad, en base a demandas de ley y orden en un Estado democrático. Para ello, listamos las paradojas entre biopolítica y democracia a través del racismo de la sociedad y del Estado. Como resultado ocurren prácticas de segregación y invención de enemigos sociales, debido a la racionalidad política y económica entre el miedo y la anormalidad, y las sanciones contra el racismo, la discriminación y variadas formas de matar y dejar morir en nombre de la vida.

Palabras clave: Biopolíticas, Democracia, Racismos y Ciudades; Foucault; Paradojas.

Introdução

Este artigo é fruto da revisão de literatura de pesquisa de mestrado em psicologia social, a partir da problematização de conceitos e temas importantes na realização de um estudo histórico-filosófico de Michel Foucault das relações entre governo da população em nome da vida (biopolítica), gestão dos corpos na cidade, segu-

rança, democracia, seguridade e inflação jurídica nas encomendas de ordem e lei. Atualmente, muito se fala de garantia de direitos e de cuidado da vida, muito se critica a respeito dos limites das democracias contemporâneas. Contudo, pouco se debate a respeito das relações entre o Estado Democrático de Direito e a segurança, cidade e encomendas legalistas intensificadas que

operam por meio da biopolítica e da segurança social.

As tensões cotidianas advindas das maneiras de governar a população entrecruzam normas e leis, com direitos, políticas sociais, mecanismos de segurança e racionalidades empresariais do neoliberalismo, em termos de economia política. Cuidar das cidades e da circulação nas mesmas hoje traz dilemas e acirra estas tensões em termos de gestão de interesses.

Podemos afirmar que há uma relevância em realizar problematizações das definições sobre o racismo de Estado e de sociedade no poder soberano legal e na analítica de poder, baseada na gestão das populações em nome da vida pela economia política, que visa regular as cidades, os corpos e fomentar a criação de seguranças e limitações para as liberdades mesmo que deixando morrer e matando em nome da vida ou ainda, encarcerando massivamente os corpos classificados como refugos dessa sociedade. Diante dessas questões, alguns paradoxos são colocados para as democracias contemporâneas e este artigo tenta esboçar parte deles.

Um primeiro paradoxo é constituído pela relação entre sujeito de direitos entrecruzado com o sujeito empresarial, em uma sociedade punitiva neoliberal, em que, para circular, é preciso aceitar e compor o jogo de liberdade e segurança, simul-

taneamente. Vizinho a esse paradoxo, encontramos um segundo, o racismo de Estado e de sociedade aliado às perdas de direitos com a ampliação das desigualdades sociais e econômicas que podem culminar em processos de desfiliação social. Um terceiro paradoxo é a relação entre uma categoria demográfica, como a população, com a de povo, na soberania jurídica da democracia atual, gerando efeitos específicos no governo da vida, em que o risco aparece vinculado à população e o direito do povo.

Para Michel Foucault, a biopolítica é o governo da vida, em que, para fazer alguns viverem, deixa-se outros morrerem ou mesmo se mata em nome da segurança e cuidado de alguns grupos para defender os demais. Essa maneira de gerir surge a partir da segunda metade do século XVIII, juntamente com a emergência dos Estados Modernos, paralelamente à invenção dos saberes da demografia, da estatística, da geografia, da medicina, da biologia, das ciências humanas e sociais, da administração pública e da economia política.

Os grupos que irão morrer aos poucos ou que serão mortos seletivamente são escolhidos por decisões políticas: segregadoras, discriminatórias, racistas e econômicas. Os que se tornam inimigos ou vida de pouco valor a serem mortos foram alvos de uma escolha marcada por critérios de

decisão no plano de governo do fazer viver e deixar morrer. Esse paradoxo da biopolítica é algo que inquieta, pois, no interior das democracias contemporâneas, ele está instalado como função de morte para garantir a vida, de acordo com Foucault (1998; 1999).

Para o autor, o racismo de sociedade e de Estado sustentaria esse deixar morrer e matar em defesa da sociedade. Ora, mas quem qualifica e desqualifica, quem modula as normas que operam a discriminação e quem as aplica e veicula? Que saberes auxiliam nesse processo, que práticas de poder operam essa função de morte em nome da vida?

Este artigo traz esse debate como objeto de preocupação, pois nos interessa interrogar: de que modo a democracia e a economia política balizam o sujeito de direitos e o sujeito empresarial, no neoliberalismo, hoje, em termos de inflação jurídica e medicalização das cidades? Que estratégias biopolíticas e de que maneira elas são usadas para engendrar uma regulamentação securitária dos espaços como biopolítica, em um paradoxo das democracias?

Democracia e sujeito de direitos: a soberania jurídica no neoliberalismo

Em o “Vocabulário Foucault” (Castro, 2009, p. 101), o verbete “democracia”

é inicialmente apresentado, de acordo com o pensamento foucaultiano, que foi publicado na versão francesa dos “Ditos e Escritos II” do seguinte modo:

Se se entende por democracia o exercício efetivo do poder por uma população que não está dividida em classes nem ordenada hierarquicamente em classes, é perfeitamente claro que estamos muito longe dela. É também claro que vivemos em um regime de ditadura de classe, de poder de classe que se impõe pela violência, ainda que os instrumentos dessa violência sejam institucionais e constitucionais.

Com base nessa ideia, pode-se descrever que a democracia se encontra próxima e distante ao mesmo tempo da racionalidade neoliberal, na qual as divergências socioeconômicas são constantemente renovadas em função dos interesses diversos que se articulam no intuito de minimizar a expressão de grupos que são constituídos como matáveis e refugos da sociedade (Bauman, 2004).

O plano da judicialização/jurisdicionalização baseada na punição que encarcera cada vez mais e pune cada ato é muito acentuada na inflação legal e penal da atualidade. Essa face da democracia é mais atualizada do que a da garantia de direitos sociais e culturais. O Estado passa a ser chamado a assegurar o mercado a qualquer custo e a deixar de financiar as

políticas sociais em prol da extensão de seu monopólio da violência e da segurança carcerária, em uma encomenda de lei e ordem (Foucault, 2008a).

Segundo Grzybowski (2013), na atualidade, há democracias de baixa intensidade política, com limites para a participação social e com representações de pouca legitimidade, porque se afastam do povo e/ou visam a cooptá-lo, o que contribui para ampliação das tensões em um contexto no qual o crescimento econômico é privilegiado, em detrimento de justiça social e direitos humanos.

Nesse sentido, Passetti (2005) afirma que o neoliberalismo enfatizou o quanto a democracia tem seu aparecimento simultâneo ao do mercado, fora do domínio das intervenções do Estado e dos benefícios sociais. Esse autor ressalta também que, na sociedade de controle capitalista, há uma intensa medicalização que objetiva a normalização dos sujeitos, bem como um investimento político que objetiva inibir as resistências (Passetti, 2008).

Ou seja, a democracia convive com o paradoxo da valorização do mercado e a perda de direitos sociais em prol da ampliação da lógica empresarial da vida. Os saberes da medicina social, sobretudo os higienistas, auxiliam no governo dos pobres, somados às políticas compensatórias com vistas a diminuir as revoltas e operar con-

sensos por meio de uma oferta de assistência tutelar e que se baseia em mínimos sociais (Foucault, 2008b). Esse binômio compõe a biopolítica, na relação entre soberania jurídica baseada na inflação jurídica e o governo da população por táticas medicalizantes.

Em meio a esse cenário, observa-se que a participação social de classes menos favorecidas economicamente se materializa cada vez mais atrelada a muitas condicionantes, uma vez que a criminalização da pobreza é constante, o que agrava situações de violência contra os considerados por alguns como “indesejados sociais”. Por isso, para Benoni Belli (2004), a transição democrática no Brasil, da Ditadura Civil-Militar, não ocasionou uma transformação considerável no que diz respeito ao padrão de violência estatal relacionado aos métodos de controle, os quais, após o fim da ditadura civil-militar, foram direcionados em larga escala contra os chamados “criminosos comuns”.

No entanto, para além da legitimação da violência por parte do Estado, torna-se interessante pensar igualmente no modo como a racionalidade de segregação está presente nas diversas esferas sociais. Há cada vez mais um clamor popular que exige estratégias de higiene social e de afastamento de isolamento das ditas “impurezas”. Nesse sentido, não são poucos os

exemplos na sociedade brasileira que reiteiram essa situação de busca pelo distanciamento da pobreza em nome de uma pretensa pacificação e limpeza da paisagem, principalmente dos centros urbanos (Bauman, 1999; 2004).

Emaranhadas às táticas de controle social encontram-se práticas de governo de condutas que, segundo Foucault (2012), estendem-se a todas as esferas da vida, não ficando concentradas, assim, apenas na figura do Estado. A fim de problematizar esta racionalidade, o autor propõe o termo “governamentalidade”, ou seja, as maneiras de governar que estão presentes na sociedade. Desse modo, com base em uma noção de governo de si e dos outros (Foucault, 1998), o exercício do poder pode ser visto de uma maneira mais difusa e que, conseqüentemente, opera de forma mais abrangente.

Partindo da noção de governamentalidade voltada à conduta da população, pode-se pensar na relação que há entre os dispositivos de discriminação com base racista e a restrição dos meios democráticos. Para tanto, torna-se importante definir, primeiramente, o que é racismo, para facilitar nossas maneiras de pensar os governos das condutas através dessa racionalidade.

Em seu livro “O racismo, uma introdução”, Michel Wieviorka (2007) apre-

senta um amplo quadro sobre as maneiras de produzir o objeto racismo, desde as contribuições dos saberes que se designam como científicos; o que foi posteriormente questionado com base nas pesquisas genéticas, já que estas teriam indagado que a distância genética média entre indivíduos não é significativa. Em todo caso, o autor traz também considerações acerca do racismo cultural, o qual foi visto como um novo racismo e que foi explicado a partir de uma tendência organizada pelas desigualdades. Complementamos essa análise, afirmando que a esse racismo é acrescido o racismo institucional, que se sustenta em elementos sociais, subjetivos, de escolarização, de religião, econômicos, forjados por vários saberes e poderes.

No entanto, o autor aponta outra tese que, ao invés de considerar a existência de dois racismos (um clássico, científico e outro contemporâneo, cultural), busca ressaltar a presença de duas lógicas caracterizadas da seguinte forma:

(...) distintas, de hierarquização e de diferenciação, contraditórias e, no entanto, necessariamente co-presentes em toda experiência significativa do racismo. Uma lógica de pura hierarquização, universalista caso se prefira, dissolve a raça nas relações sociais, faz do grupo caracterizado pela raça uma classe social, uma modalidade extrema do grupo explorado, e da questão da raça, na realidade, uma questão social. (...)

E, simetricamente, uma lógica de pura diferenciação, que tende a recusar os contatos e as relações sociais, remete à imagem da exterioridade radical dos grupos humanos considerados, que não tem, no limite, nenhum espaço comum para desenvolver a mínima relação, seja ela racista ou não. (Wieviorka, 2007, p. 39)

Com base no debate apresentado acima, observa-se a importância de ser descrita uma perspectiva descontínua da definição de racismo, que vai além da demarcação de desigualdades biológicas, culturais e institucionais tais como postula Wieviorka. Neste aspecto, lançamos mão das definições propostas por Foucault (1999), no campo de seus estudos a respeito da biopolítica, ao discorrer sobre o racismo, no livro “Em defesa da sociedade”, declara que, dentre suas funções, estão: 1) ruptura que estabelece o que deve viver e o que deve morrer; 2) relação biológica que implica a morte do “outro” em benefício da vida em geral. O autor, ao analisar a formação dos mecanismos modernos de poder, traz à tona a questão do uso do racismo biológico, cultural e de Estado, como forma de garantir a hierarquização das raças. Nesse sentido, Foucault ressalta (1999, pp. 305-306):

A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a

morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (...) Portanto, relação não militar, guerreira ou política, mas relação biológica. E, se esse mecanismo pode atuar é porque os inimigos que se trata de suprimir não são os adversários no sentido político do termo; são os perigos, externos ou internos, em relação à população e para a população. Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é possível no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização.

No intuito de compreender um pouco o conceito de biopoder mencionado anteriormente, torna-se importante trazer as definições tanto desse termo como o de biopolítica, propostas por Foucault (1999). Para o autor, a biopolítica pode ser considerada como uma nova tecnologia do poder, a qual visa a intervir no controle dos fenômenos relacionados à sociedade, tais como: higiene pública, normalização dos saberes, problemas concernentes à relação dos indivíduos com o espaço, entre outros. Dessa forma, a biopolítica lida com questões ligadas à população, a qual pode ser entendida como um corpo múltiplo, sendo, em muitos momentos, tratada como pro-

blema político, científico, biológico, econômico, geográfico e de segurança.

Partindo do exposto, afirma-se que a biopolítica se volta aos acontecimentos coletivos e aleatórios que ocorrem com uma determinada população, considerando a duração dos mesmos e sua regularidade estatística calculada como probabilidade a ser preventivamente administrada. Assim, a biopolítica se encarrega de propor mecanismos regulamentadores, a fim de manter o equilíbrio social, maximizando as potencialidades de vida. Nessa direção, a biopolítica, enquanto uma tecnologia do biopoder, objetiva alcançar estados globais de equilíbrio e regularidade, a partir da utilização de mecanismos globais, proporcionando uma regulamentação dos processos biológicos constitutivos da espécie como objeto político de preocupação que entra na história (Foucault, 1999).

Por mais que os mecanismos disciplinares e os mecanismos regulamentadores sejam considerados tecnologias do corpo, é importante ressaltar que, no primeiro caso, o corpo é tido como algo individualizado e, no segundo, o que interessa são os corpos inseridos dentro de processos biológicos de conjunto. Contudo, como esses dois tipos de mecanismos não estão no mesmo nível, eles podem se articular entre si. Segundo Foucault (1999), a “norma” é o elemento que transita entre os fa-

tores disciplinares e regulamentadores, sendo aplicável, por conseguinte, tanto ao corpo quanto à população, podendo controlar a ordem disciplinar do corpo, bem como os acontecimentos aleatórios da sociedade. Sobre a norma, o autor destaca:

A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização não é, pois, nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço – essa não é, acho eu, senão uma primeira interpretação, e insuficientemente, da ideia de sociedade de normalização. A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. (Foucault, 1999, p. 302).

Observa-se, portanto, que o biopoder está associado não apenas aos cuidados do corpo, mas também da vida, servindo-se de fatores normalizadores para a sua efetivação. Ao fazer uma história política da verdade, na sociedade atual, Foucault (1999) enfatiza que as concepções modernas do racismo estão atreladas às estratégias biopolíticas, uma vez que há nestas um constante exercício de táticas as quais visam a processos de normalização social, o que potencializa práticas higienistas de constituição das “anormalidades”.

Por tal razão, ao traçar um paralelo entre os discursos racistas que incitam a discriminação e as barreiras às práticas democráticas, pode-se visualizar o quanto as formas de governar dispostas na sociedade controlam os discursos, em sutis esferas, nomeando o que se pode falar e em nome de quem, como falar e em que lugares, o que não dizer e quando; ou seja, o mercado está articulado à modulação racista dos direitos, como o de liberdade de expressão, entre outros, no neoliberalismo. Os direitos vão para um segundo plano, quando o mercado sinalizar riscos econômicos e políticos.

Em nome das governabilidades, produz-se segurança a qualquer custo, mesmo que com suspensão de direitos, o que sinaliza para a modulação racista do cálculo de quem terá os direitos suspensos e em que medida os terá.

No contexto das problematizações da atualidade, no que diz respeito ao controle da vida, encontram-se estudos diversos sobre o modo como as relações cotidianas têm sido levadas para o Poder Judiciário e o mesmo também vem se antecipando às mesmas, ao adentrar aos espaços outros de políticas educativas, da saúde e da assistência social, por exemplo. Em meio à criação das crises econômicas e políticas, os fundamentalismos racistas retornam, sendo aguçados para justificar a função de

morte em nome da vida, no interior das democracias, segundo Foucault (1999; 2008a; 2008b).

De um lado, surgem questionamentos acerca da expansão das redes judiciárias no corpo social, o que, segundo Augusto (2009), pode ser visto como uma forma de democratização da participação em tribunais da vida; para Lobo (2012), isso está relacionado à economia do poder, ou seja, à busca pela minimização dos custos para o seu exercício. De outro lado, aparecem perguntas quanto às contribuições da racionalidade judicial aos modos de subjetivação da população.

Durante o “II Colóquio Internacional Michel Foucault: A Judicialização da Vida”, realizado em junho de 2013, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Maria Lívia Nascimento discorreu sobre a forma como a busca por proteção no contemporâneo justifica o uso de determinados recursos que almejam segurança e justiça. Nesse sentido, a pesquisadora ressaltou o modo como a participação conclamada pela lei alarga as vias do poder judiciário, com base em uma estratégia que aproxima a noção de proteção à ampliação do controle biopolítico através de dispositivos de segurança. Ainda nessa lógica, Nascimento, em sua fala, chamou a atenção para a circunstância de que a judicialização está

ligada à produção de modos de existência, a partir do amparo da lei.

Para facilitar nossa compreensão nessa discussão, fazemos uma breve distinção, chamando de judicialização o processo de destaque ao poder judiciário em relação aos poderes legislativo e executivo, operando a ramificação das práticas jurídicas por toda a sociedade. No plano da normalização dos direitos, a norma coloniza a lei e vice-versa, em uma sociedade cada vez mais punitiva e menos garantista.

Para Foucault (Castro, 2009), os modos de subjetivação correspondem às práticas de constituição do sujeito. Em vista disso, Revel (2011) sintetiza no “Dicionário de Foucault”, que esses “modos de subjetivação” ou “processos de subjetivação” correspondem a dois tipos de análise:

Por um lado, os modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos – o que significa que há apenas sujeitos objetivados e que os modos de subjetivação são, nesse sentido, práticas de objetivação; por outro lado, a maneira pela qual a relação com o si, por meio de uma série de técnicas de si, permite ao ser humano se constituir. (p. 114)

Ao considerar a definição apresentada acima, torna-se interessante refletir sobre como a judicialização e, conseqüentemente, a constante busca por regulação

do que é normal e anormal na sociedade podem potencializar a classificação discriminatória de pessoas, legitimada por uma racionalidade judicial.

Por tal razão, cabe questionar como a judicialização, enquanto um exercício democrático funciona por vias nas quais o racismo de Estado e de sociedade está presente, já que, na procura pelos “culpados” e em suas respectivas “penalizações”, há igualmente uma tentativa de afastar o outro “anormal”, ou seja, o que se encontra alheio às práticas vigentes de governamentalidade, em uma sociedade na qual, segundo Passetti, (2005), há cada vez mais uma associação da democracia com a punição, ampliada em função da busca incessante por segurança.

Ao considerar que os estudos foucaultianos (Castro, 2009) situavam os modos de objetivação-subjetivação no entrecruzamento das formas de governo de si e as formas de governo dos outros, pode-se pensar no jogo de forças existente entre os diversos acontecimentos que, na sociedade, por vezes incitam ao deixar morrer e matar em nome da vida ou ainda encarcerar os “indesejáveis” de determinada sociedade e, em outros momentos, o repudiam. Nesse sentido, desnaturalizar a encomenda de segurança, associada aos mecanismos de proteção é algo importante, à medida que

ele está entrelaçado no governo de condutas de uma maneira bem abrangente.

O direito à cidade e seus entraves medicalizantes e a inflação jurídica em democracias neoliberais

Tendo em vista as discussões iniciadas anteriormente, é oportuno visualizar de que forma uma cidade é organizada, no âmbito de aspectos tão diversos que entremeiam possibilidades democráticas a vestígios de discriminação, racismos, mortes e segregações.

De acordo com Bauman (1999), a contínua fragmentação dos centros urbanos pode potencializar processos segregacionistas de distintos segmentos da sociedade. Nessa direção, pode-se problematizar o quanto o crescimento das cidades está relacionado à ampliação das distâncias sociais (Santos, 2004). Partindo dessa premissa, é possível refletir sobre a maneira como vão sendo implementadas estratégias de controle, no que tange à circulação no espaço público.

Nessa perspectiva, Foucault (2008a; 2008b) assinala que organizar a circulação e modulá-la para o lucro e segurança é uma prática social que se intensifica, na gestão medicalizante da vida e na economia política neoliberal judicializante. Fazer circular os bens, as pessoas, o co-

nhecimento, o capital, as normas, os recursos naturais, a arte, a cultura, as tecnologias, os valores, os trabalhadores, os transportes, as mercadorias, delimitando a ilegalidade a determinados circuitos, é um objetivo das prescrições securitárias, na atualidade.

Assim, a anormalidade e o crime são colocados em relação nesse dispositivo de um Estado Democrático de Direito, em uma sociedade empresarial neoliberal, que faz da cidade e de suas conexões com o meio rural um território e um espaço a serem interligados economicamente e politicamente.

Sobre a questão do desenvolvimento das cidades, Bauman (1999) ressalta que, durante muito tempo, os pensadores preocuparam-se com as condições da transparência dos centros e também com a ideia de uma cidade ideal, um projeto recomendado e planejado, que poderia, em algumas situações, ser materializado e, em outras, transformado pelas lutas de resistência.

Segundo o autor, em detrimento de uma utópica cidade caracterizada pela transparência, os planejadores admitiram que, uma “boa cidade” é aquela que oportuniza a possibilidade de as pessoas assumirem as responsabilidades por seus atos, diante de uma sociedade histórica não previsível, já que os planejamentos de espaços

não garantem a obediência das condutas da população.

As contínuas segregações sociais visíveis no espaço urbano colocam ainda em discussão a questão dos dispositivos produtores de alguns grupos como os “indesejados” da cidade, que comumente são classificados como perigo à ampliação da segurança dos que podem circular para consumir e para se tornar empresários de si (Bauman, 1999). Nesse sentido, o autor assevera que, na contemporaneidade, a construção do medo urbano está cada vez mais associada à fabricação dos inimigos internos.

De acordo com Passetti (2005), na sociedade de controle, a disseminação do medo garante como um benefício da ordem o uso de armas, bem como de instituições de contenção e repressão contra os “desviantes”. Por tal razão, observa-se que o medo prolifera em todas as democracias (representativa, participativa e midiática) e dá suporte à atuação do Estado.

Nesse jogo, a mídia tem um papel significativo na incitação da população, estimulando-a a participar, por meio da expressão de insatisfações e de busca de proteção, o que enfatiza a prática da punição, a qual por vezes também opera como uma tentativa questionável de superação do racismo.

Ao analisar o amplo quadro das cidades brasileiras, observa-se que há, frequentemente, violações de direitos sociais no que diz respeito ao ir e vir de determinados segmentos e até mesmo ao seu simples existir. Tal consideração encontra bases nos casos reatualizados de extermínio de pessoas em situação de rua, remoção de famílias pobres que residem em espaços de especulação imobiliária, nos grandes centros urbanos, entre outros casos que apenas reiteram uma onda de interesses econômicos em detrimento dos grupos desfavorecidos economicamente e desqualificados culturalmente e socialmente.

Diante desse cenário que se inscreve todos os dias no cotidiano, surgem problematizações acerca da organização e funcionamento do espaço urbano, o qual é marcado por profundas desigualdades sociais e econômicas ligadas às características históricas do processo de urbanização, tal como apontam Brasil, Silva, Carneiro e Almeida (2012). Segundo esses autores, tal situação encontra efeitos nas políticas urbanas locais e, conseqüentemente, na divergência de poder político, em termos de soberania jurídica entre os vários grupos sociais, o que contribui para a formulação de queixas e mobilizações coletivas em prol de práticas mais democráticas que contem com maior participação, deliberação e representação social.

De acordo com Brasil e cols. (2012), mesmo com a implementação de diretrizes de política urbana que preveem a criação de diferentes instâncias de participação, tais como o Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, a idealizada gestão democrática das cidades encontra empecilhos no que concerne à sua aplicabilidade, tendo em vista a dificuldade de muitos representantes eleitos localmente no Brasil com o processo de concretização das atribuições constitucionais, em virtude de obstáculos técnicos, financeiros e administrativos.

Tais limitações, vistas na esfera institucional, ressaltam o quanto as estruturas governamentais precisam rever suas lógicas tradicionais, no intuito de ampliar o direito da população à cidade, bem como de minimizar as desigualdades e erradicar as práticas racistas promovidas por planos urbanísticos que desconsideram os aspectos de segregação e apartheid social.

Contudo, estamos falando da medicalização da cidade e dos pobres, conforme as análises realizadas por Foucault (1979), na medicina francesa e inglesa e em suas ressonâncias no presente, neste que vivemos. Esses processos de organização médica das cidades e dos corpos dos trabalhadores pobres constituem a biopolítica há mais de dois séculos, com matizes menos ou mais autoritários e com atravessamen-

tos específicos das apropriações dessas racionalidades por outros países, como o Brasil.

A transição do liberalismo para neoliberalismo não encerra uma mera substituição, mas traz elementos de ambos, nas maneiras de gerir as cidades e os pobres, em diferentes lugares, países e regiões. Além desse aspecto, vale mencionar que há elementos das sociedades coloniais e medievais ainda presentes hoje, atualizados nas democracias contemporâneas e que se entrecruzam com a biopolítica judicializante e medicalizante.

Assim, por exemplo, acompanhamos a retirada de pessoas e grupos das ruas, pelas internações involuntárias e compulsórias, e sua segregação em comunidades terapêuticas isoladas e/ou em prisões, hospitais de custódia, abrigos, manicômios e asilos. Também observamos a utilização da higiene social e mental como dispositivos de medicina social em espaços abertos e com grupos que se desviam em menor escala das normas sociais e que burlam as leis em aspectos diferentes aos olhos dos que avaliam, pelo racismo seletivo, para distribuir as penas, os delitos e as proteções e punições.

Retirar da cidade e/ou fazer circular menos ou mais, de certa maneira e não de outra, com saúde e com coleiras eletrônicas, em semiliberdade e ou liberdade con-

dicional, em liberdade assistida e em medida de segurança em meio-aberto, entre tantas maneiras de punir e gerir a anormalidade e a punição implica uma biopolítica que opera no paradoxo da democracia, em uma sociedade marcada por disparidades, em que uns são mais iguais do que outros nos acessos e direitos, punições e interações.

Pensar e resistir: desdobrando as inquietações

Em tempos de reivindicações em nível nacional, vê-se um extenso debate a respeito da ampliação da democracia, em especial, a participativa. Todavia, tal como observa Giddens (1993), a discussão aberta funciona como um meio de educação democrática que pode oferecer espaço a uma cidadania que não toma a tensão e as diferenças como negativas. Nesse sentido, embora existam problemáticas que dificultem a operacionalização de vias mais democráticas, há possibilidades de resistência em nome da expressão da pluralidade e respeito à produção das diferenças e singularizações nos espaços e com os mesmos, nomeando.

Lobo (2012, p. 26), ao estudar a noção foucaultiana de resistência, afirma que “(...) as relações de poder tem algo de constitutivo delas próprias que são as resis-

tências não como um subproduto do poder, mas, ao contrário, são as condições necessárias para a existência dessas relações”. Partindo dessa consideração, a autora questiona se as resistências podem ser vistas como mecanismos que desarticulam, seja em pequena escala, a rede de poderes que por vezes são tomados como aliados. Grzybowski (2013), ao salientar a importância da cidadania ativa local como forma de ação e luta contra a lógica vigente, destaca:

Na luta de resistência e de busca de alternativas, em sua especificidade, está contida uma dimensão (...), que a torna solidária com todas as diversas lutas do Brasil e mundo afora contra o capitalismo desterritorializado e sua lógica de apropriação privada, de mercantilização e domínio.

Com base nessa ideia, tornam-se importantes as práticas sociais e profissionais mais críticas que coloquem em xeque as formas naturalizadas de lidar com os acontecimentos que são históricos. Em 2008, o Jornal do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro trouxe uma discussão intitulada “Racismo: o que a psicologia tem a ver com isso?” Logo no início, no texto exposto no Editorial, apresenta-se a proposta da problematização:

É esta a Psicologia a que nos referimos, que surge no dia-a-dia, que ousa romper

com os saberes humanos e sociais institucionalizados, bonitinhos, bem-comportados, naturalizados, obedientes, passivos e submissos às práticas e aos poderes estabelecidos, e que estes saberes tão bem amparam e justificam. (p. 2).

Tendo em conta essas afirmações, observa-se o modo como os fazeres da psicologia podem criar inquietações capazes de inquirir as práticas cristalizadas do exercício profissional que se instala em seu interior. Nessa direção, cabe igualmente aos psicólogos uma contínua análise de seus instrumentos de trabalho, os quais podem reafirmar em contextos específicos discriminações legitimadas em laudos e encaminhamentos sustentados por especialistas que não se questionam eticamente e politicamente.

Não se trata apenas de retomar debates sobre a questão do preconceito voltado a negros e pobres, mas sobre uma gama de interesses políticos e econômicos no empresariamento da vida que ressaltam outros racismos e microfascismos, os da biopolítica, os quais incrementam o mercado e fortalecem, por exemplo, processos medicalizantes e judicializantes da sociedade.

Nessa lógica, Passeti (2008, p. 7) afirma que “(...) o combate ao racismo é uma prática de pessoas livres. É preciso estar atento para a disseminação de práti-

cas fascistas e combatê-las; é preciso inventar formas à impaciência da liberdade”.

Foucault (2006), quando evidencia que a luta se faz presente em toda parte, enfatiza a possibilidade de resistir em meio às amarras dos efeitos do poder, dando visibilidade, assim, aos estudos sobre os embates. Por tal razão, o autor declara (p. 240): “(...) mas meu verdadeiro problema, no fundo, é o de forjar instrumentos de análise, de ação política e de intervenção política sobre a realidade que nos é contemporânea e sobre nós mesmos”.

Ao considerar essa colocação, nota-se a importância de ativar posturas éticas e políticas que proporcionem outras maneiras de pensar e intervir que fortaleçam o direito à cidade e da ocupação de terras, à habitação, à educação, à saúde, ao trabalho, à expressão, à vida de todos e para todos.

Referências

- Augusto, A. (2009). Juridicalização da vida ou sobrevida? *Mnemosine*, 5(1), 11-22.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Bauman, Z. (2004). *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar.

- Belli, B. (2004). *Tolerância Zero e democracia no Brasil: visões de segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva.
- Brasil, F., Silva, G., Carneiro, R., & Almeida, M. (2012). Gestão democrática das cidades e instituições participativas: tendências no contexto brasileiro recente. *Economia Global e Gestão*, 17(1), 117-134.
- Castro, E. (2009). *Vocabulário Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1998). *História da sexualidade II. O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1999). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes
- Foucault, M. (2006). *Ditos e Escritos volume IV: Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2008a). *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008b). *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2012). A governamentalidade. Em Michel Foucault, *Microfísica do poder*. São Paulo, Graal.
- Giddens, A. (1993). *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.
- Grzybowski, C. (2013). Como radicalizar a democratização. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 72.
- Lobo, L. F. (2012). A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia e Sociedade*, 24(n.spe), 25-30.
- Passetti, E. (2005). Para o neoliberalismo a democracia começa no mercado, entrevista de Edson Passetti a Rafael Evangelista. *Com Ciência*, 67.
- Passetti, E. (2008). Entrevista. *Jornal do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro*, 18.
- Revel, J. (2011). *Dicionário de Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Santos, M. (2004). *Pensando o espaço do homem*. São Paulo: EDUSP.
- Wieviorka, M. (2007). *O racismo: uma introdução*. São Paulo: Perspectiva.
-

Daiane Gasparetto da Silva: Psicóloga/UFPA. Mestranda em Psicologia/UFPA. Foi bolsista de IC na graduação. Realizou intercâmbio internacional durante a graduação, em Portugal. Integrante do grupo Transversalizando.

E-mail: dai_gasp@hotmail.com

Flavia Cristina Silveira Lemos: Psicóloga, Mestre em Psicologia e Doutora em História (UNESP). Profa. adjunta III em Psicologia Social na graduação e na Pós-graduação em Psicologia (UFPA).

E-mail: flaviacristinasilveiralemos@yahoo.com.br

Leandro Passarinho: Psicólogo/UFPA. Mestre e Doutor em Educação/UFPA. Prof. de Psicologia da Educação/UFPA.

E-mail: leandrojr@ufpa.br

Enviado em: 28/10/2013 – Aceito em: 03/07/2014
